

01-0432/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0432 / 2007	DE	2007
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0432 / 2007	DE 13/06/2007
NUM. OFÍCIO A.T.L.:	102 / 2007		
PROMOVENTE:	EXECUTIVO	GILBERTO KASSAB	
EMENTA:	DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS, SITUADOS NA RUA LOEFGREN E NA AVENIDA HORÁCIO LAFER, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - APAE.		

ARQUIVADO EM 21/07/2007

Viviane P.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:46:29

00000021639-93





Prefeitura do Município

Folha nº 01 do proc.
Nº 473 L.º Paulo
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
11 de Junho de 2007

São Paulo, 11 de

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 102/07

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre concessão de uso de imóveis municipais, situados na Rua Loefgren e na Avenida Horácio Lafer, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo – APAE.

Os bens alcançados pela propositura já se encontram ocupados pela entidade, na conformidade dos Decretos nº 48.090 e nº 48.091, ambos de 10 de janeiro de 2007, o primeiro relativo ao imóvel da Rua Loefgren e o segundo ao da Avenida Horácio Lafer.

No imóvel situado na Rua Loefgren, nº 2.109, funciona o Centro de Atendimento às Pessoas com Deficiência Mental, destinado a atividades voltadas a assistência social, educacional, capacitação e orientação para o trabalho. Integra-o o Centro de Capacitação e Orientação para o Trabalho – CCOT, o Programa de Inclusão pela Arte e Cultura – PIPA e o Ambulatório – Centro de Atenção Integral à Saúde – CAIS. Como contrapartida à concessão de uso, a entidade fornecerá atendimentos gratuitos a pessoas encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Educação, do Trabalho, da Saúde e da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, na forma prevista no artigo 4º do projeto de lei, bem como realizará programas de treinamento e capacitação, mediante cursos, palestras e oficinas, dentre outras atividades.

No imóvel da Avenida Horácio Lafer, nº 504, são desenvolvidas atividades tendentes a promoção e favorecimento dos aspectos biopsicossociais das pessoas jovens e adultas com deficiência mental, proporcionando autonomia, inclusão social e cidadania. Em contrapartida, a entidade prestará atendimentos gratuitos na área do bem-estar, oferecendo 45 (quarenta e cinco) vagas por ano às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada(s)
nº 203533
Em 21/06/07
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 432 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.400

A este passo, impende ressaltar que as contrapartidas fixadas no anexo projeto de lei – de resto previstas nos decretos de permissão de uso a que de início me referi – são o resultado de estudos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social e do Trabalho, e, ainda, ante a conexão em razão da matéria, pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida. Evidentemente que, desses estudos, participou a própria entidade beneficiária da medida ora proposta, cuja atuação na área em causa, por notória e com índices de excelência, dispensa – pode-se afirmá-lo – maiores considerações a respeito.

Assim sendo, considerando o dever jurídico constante do artigo 226 da Lei Orgânica do Município de São Paulo – no sentido de que o Município “buscará garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades” –, arrolando seus incisos diversas atividades já implementadas pela APAE, mostram-se plenamente adequadas as concessões de uso objeto desta propositura.

Justificadas, portanto, as razões de minha iniciativa e evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto o presente projeto de lei à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e duas vias das plantas nºs A-9455/03 e A-7089/08, ambas do arquivo do Departamento Patrimonial, bem como cópias de elementos extraídos do processo administrativo nº 2007-0.018.188-8.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/bam
Concessão APAE Of



Folha nº 03 do pro
Nº 432 007
Adalina Ciccone - Ass. Parame
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0432/2007

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 20 JUN 2007
Com. Justiça e Leg. Participativa
Pol. Urb. Met. e Meio Amb.
Administração Pública
Saúde, Prom. Soc. Habitação e
Francesca de Oliveira
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de uso de imóveis municipais, situados na Rua Loeffgren e na Avenida Horácio Lafer, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
03 DEZ 2008
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
16 DEZ 2008
PRESIDENTE

20 JUN 2007

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, independentemente de concorrência pública, nos termos do disposto no artigo 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 30 (trinta) anos:

I – o uso do imóvel situado na Rua Loeffgren, nº 2.109, para o fim específico de funcionamento do Centro de Atendimento às Pessoas com Deficiência Mental destinado a atividades voltadas a assistência social, educacional, capacitação e orientação para o trabalho;

II – o uso do imóvel situado na Avenida Horácio Lafer, nº 504, para o fim específico de promover e favorecer a manutenção dos aspectos biopsicossociais das pessoas jovens e adultas com deficiência mental e familiares, proporcionando autonomia, inclusão social e cidadania.

Art. 2º. A área referida no inciso I do artigo 1º desta lei, configurada na planta A-9455/03 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 10-11-12-13-14-15-16-17-24-25-26-10, de formato irregular, com 8.500,00m² (oito mil e quinhentos metros

Protocolo Legislativo - 597.22
1942 13/06/2007 00171



quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Rua Loefgren: *pela frente*, linha reta 16-17, medindo 152,90m, confrontando com a Rua Loefgren, segundo seu alinhamento; *pelo lado direito*, linha mista 17-24-25-26-10, medindo 77,63m, constituída de linha reta 17-24, medindo 37,28m, confrontando com o imóvel nº 2.041 da Rua Loefgren – Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; linha reta 24-25, medindo 14,35m, linha curva 25-26, medindo 19,10m, e linha reta 26-10, medindo 6,90m, confrontando com o Depósito de Materiais da Subprefeitura de Vila Mariana; *pelo lado esquerdo*, linha mista 14-15-16, medindo 43,05m, constituída de linha reta 14-15, medindo 38,00m, confrontando com a Rua Leandro Dupré, segundo seu alinhamento, e linha curva de concordância 15-16, medindo 5,05m, formada pelos alinhamentos das Ruas Leandro Dupré e Loefgren, com as quais confronta; *pelos fundos*, linha quebrada 10-11-12-13-14, medindo 175,15m, constituída de linha reta 10-11, medindo 7,35m, confrontando com a Rua Tetsuaki Misawa; linha reta 11-12, medindo 29,30m, confrontando parte com a Rua Tetsuaki Misawa e parte com o imóvel nº 137 da Rua Tetsuaki Misawa; linha reta 12-13, medindo 27,00m, confrontando parte com o imóvel nº 137 da Rua Tetsuaki Misawa e parte com o imóvel nº 130 da Rua Aziz Jabur Maluf; linha reta 13-14, medindo 111,50m, confrontando parte com o imóvel nº 130 da Rua Aziz Jabur Maluf, parte com a Rua Aziz Jabur Maluf, parte com o imóvel nº 133 da Rua Aziz Jabur Maluf e parte com o imóvel nº 619 da Rua Leandro Dupré.

Art 3º. A área referida no inciso II do artigo 1º desta lei, configurada na planta A-7089/08 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro J-M-T-S-J, de formato regular, com 5.654,40m² (cinco mil, seiscentos e cinqüenta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Avenida Horácio Lafer: *pela frente*, linha reta T-S, medindo 91,20m, confrontando em toda a sua extensão com a Avenida Horácio Lafer; *pelo lado direito*, linha reta M-T, medindo 62,00m; *pelo lado esquerdo*, linha reta S-J, medindo 62,00m; *pelos fundos*, linha reta J-M, medindo 91,20m, todas confrontando em sua extensão com área municipal remanescente de desapropriação.

Art. 4º. A concessionária prestará as seguintes contrapartidas pelo uso do imóvel situado na Rua Loefgren, nº 2.109:

I - fornecer atendimentos gratuitos a pessoas encaminhadas pela Prefeitura, nas áreas de:

a) Centro de Capacitação e Orientação para o Trabalho – CCOT, o qual tem como objetivo a inclusão de jovens e adultos com deficiência mental no mercado de trabalho, oferecendo 45 (quarenta e cinco) vagas por ano às pessoas com deficiência



encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal do Trabalho;

b) Programa de Inclusão pela Arte e Cultura – PIPA, com o escopo de favorecer o respeito à diversidade humana, o desenvolvimento pessoal e a inclusão sócio cultural, oferecendo 115 (cento e quinze) vagas por ano nas oficinas regulares às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Ambulatório – Centro de Atenção Integral à Saúde – CAIS, voltado ao atendimento especializado na área da deficiência mental, na orientação familiar e no encaminhamento das pessoas com deficiência mental a recursos da própria entidade e da comunidade, bem como à realização de tratamento e acompanhamento nos casos de triagem neonatal (hipotireoidismo e fenilcetonúria), oferecendo 500 (quinhentas) vagas por mês às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde – Coordenadoria de Integração e Regulação do Sistema, nas diferentes especialidades, exceto as incluídas nos programas de Triagem Neonatal e Estimulação Precoce;

II - desenvolver programas de treinamento e capacitação nas áreas de Serviço de Estimulação Precoce, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento da criança com deficiência de 0 (zero) a 7 (sete) anos, contribuir para que a família seja facilitadora do processo de construção social de ambientes inclusivos, através do acolhimento e sensibilização, devendo desenvolver atividades de treinamento e capacitação para servidores municipais, na área específica de estimulação precoce, oferecendo capacitação em 100 (cem) equipamentos (creches e escolas) por ano, nas Coordenadorias de Educação, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Orientação Técnica/Educação Especial;

III - desenvolver atividades de treinamento e capacitação mediante cursos, palestras e oficinas, para profissionais da Prefeitura do Município de São Paulo encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no campo específico de suas atividades, sempre que solicitadas, respeitadas as condições da agenda da concessionária.

§ 1º. A operacionalização dos encaminhamentos referidos neste artigo será acordada entre as diferentes Secretarias Municipais e a concessionária, de forma a observar critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 2º. As contrapartidas estabelecidas neste artigo serão revistas a cada 3 (três) anos, mediante trabalho conjunto entre as Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, do Trabalho, de Assistência e Desenvolvimento Social, da Pessoa com Deficiência e



Mobilidade Reduzida e a concessionária, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo.

Art. 5º. Relativamente ao imóvel da Avenida Horácio Lafer, nº 504, a concessionária prestará, em contrapartida, atendimentos gratuitos na área do bem-estar para o fim previsto no artigo 1º, inciso II, desta lei, oferecendo 45 (quarenta e cinco) vagas por ano às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

§ 1º. A operacionalização dos encaminhamentos referidos neste artigo será acordada entre SMADS e a concessionária, de forma a observar critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 2º. A contrapartida estabelecida neste artigo será revista a cada 3 (três) anos, mediante trabalho conjunto entre SMADS e a concessionária, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo.

Art. 6º. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a imediata perda do uso e gozo do imóvel pela concessionária, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso:

I - extinção ou dissolução da entidade concessionária;

II - alteração do destino do imóvel;

III - inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de cessão;

IV - inadimplemento de qualquer prazo fixado.

Art. 7º. Findo o prazo estabelecido no "caput" do artigo 1º desta lei, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em seu artigo 6º, os imóveis serão restituídos ao Município, incorporando-se a seu patrimônio todas as benfeitorias neles construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 8º. Fica a Prefeitura no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/NLJ/bam
Concessão APAE PL



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



PLANTA



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



PLANTA

58

Folha nº 09 do proc.
do Proc. 432 de 07

Adelina Cicor - Assessoria Parlamentar

2007-0.018.188-8 RF 100.423

Benedito Araújo de Moura
SGM/ATL

Folha de informação nº

Do Processo nº 1998-0.163.624-6

em 16/03/2006

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
ASSUNTO: Revisão das Contrapartidas

Proposta para alteração das contrapartidas devidas pela APAE pelo uso de próprios municipais.

I – Propor e participar de programas que tenham por objetivo a atenção, em suas diferentes dimensões, à pessoa com deficiência.

1 – Programas de atendimento

- a) Fornecer atendimento gratuito, na área de Capacitação e Orientação para o Trabalho, a pessoas com deficiência encaminhadas pela Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Educação (SME) e Secretaria Municipal do Trabalho, num total de 45 vagas por ano.
- b) Fornecer atendimento gratuito, na área de Inclusão pela Arte e Cultura, a pessoas com deficiência encaminhadas pela Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Educação, num total de 115 vagas por ano, de forma articulada com SME, distribuídas preferencialmente entre suas Coordenadorias.
- c) Fornecer atendimento gratuito, na área de Bem Estar, a pessoas com deficiência encaminhadas pela Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Assistência Social, num total de 45 vagas por ano.
- d) Fornecer atendimento gratuito, na área de Ambulatório, a pessoas com deficiência encaminhadas pela Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde – Coordenadoria de Regulação e Integração do Sistema, num total de 500 consultas por mês, nas diferentes especialidades, exceto as incluídas nos programas de Triagem Neonatal e Estimulação Precoce, de forma articulada com o gestor do Sistema Público de Saúde (referência e contra-referência).
- e) A operacionalização dos encaminhamentos acima referidos será acordada entre as diferentes Secretarias e a APAE, de forma a observar critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

CÓPIA

Folha nº 16 12 88 do proc. 424
Nº 432 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406
Mônica Montreuil
Branquinho
721.24.5.00

2 – Programas de Treinamento e Capacitação.

- a) Desenvolver atividades de Treinamento e Capacitação para profissionais equipamentos municipais, como creches e escolas municipais, na área específica da Estimulação Precoce, num total de 100 equipamentos por ano, nas Coordenadorias de Educação, de forma articulada com SME – Diretoria de Orientação Técnica/ Educação Especial.
- b) Desenvolver atividades de Treinamento e Capacitação, através de cursos, palestras e oficinas, para profissionais da Prefeitura do Município de São Paulo, encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação e pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no campo específico de suas atividades, sempre que solicitada, respeitadas as condições de sua agenda.

II – Disponibilizar suas instalações para atividades da Concessionária sempre que solicitada, respeitadas as condições da sua agenda.

III – Encaminhar para a Concessionária, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades.

IV – Afixar em local visível placa informativa com o conteúdo constante no Anexo I.

Essas contrapartidas deverão ser revistas a cada três anos.

Aparecida Maria Rosa Castro
Secretaria Municipal da Educação

Inês Lancarotte
Secretaria Municipal da Saúde

Gineez Garcia
Secretaria Municipal de
Assistência e Desenvolvimento Social

Silvana Lucena dos Santos Drago
Secretaria Municipal da Educação

Raquel Garcia Pereira
Secretaria Municipal da Saúde

Ronan Goulart
Secretaria Municipal do Trabalho

Valquíria Prates Pereira Teixeira
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

De acordo

Aracélia Lucia Mafra
Coordenadora Geral APAE de São Paulo

José Luiz G. Maffei
Coord. Adm. Financeira
APAE de São Paulo

59 do Proc.
2007-0.018.188-8
Benedito Mafra de Mafra
RPP - SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº

426 RF. 100.406

do processo nº 1998-0.163.624-6

em 23/03/06

(a)

INTERESSADO: APAE

ASSUNTO: APAE - CESSÃO ÁREA MUNICIPAL - CONTRAPARTIDAS

SME / G

Senhora Chefe de Gabinete

2007-0.018.188-8

Benedito Araújo de Moura
AGDSE SGM/ATI

Em atendimento ao solicitado pelo Senhor Chefe de Gabinete da SGM (fls. 418), foi criado um Grupo de Trabalho envolvendo as Secretarias da Educação, da Assistência e Desenvolvimento Social e da Saúde.

No entanto, verificou-se que, de acordo com os serviços executados pela APAE, haveria necessidade de se envolver outras Pastas, como a do Trabalho e a da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como a presença de representante da APAE.

Após várias reuniões, o grupo apresentou uma proposta, em anexo, com as contrapartidas devidas pela APAE para as áreas da Rua Loefgren e Horácio Lafer, uma vez que a área da Rua Estado de Israel está sendo devolvida, conforme informação contida em fls. 422.

Mantidos os acompanhantes.

Em 23 de março de 2006.

APARECIDA MARIA ROSA CASTRO
Coordenadora da CAFC
ATP/SME



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do proc. 432 007

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº

427 RF. 100.406

do processo nº 1998-0.163.624-6

em 23/03/06

(a)

Benedita Montezani
Benedita Montezani
Nº: 721.261.5.80

INTERESSADO: APAE

ASSUNTO: APAE - CESSÃO ÁREA MUNICIPAL - CONTRAPARTIDAS

SGM/G

Senhor Chefe de Gabinete

62 do Proc.
2007-0.018.188-8

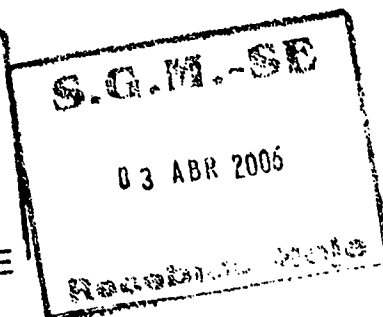
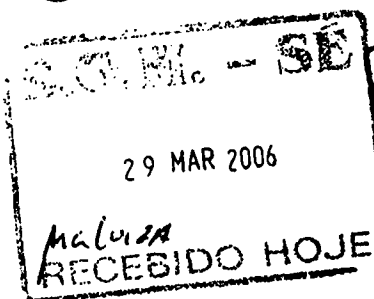
Benedita Montezani
Ass. SGM/AT

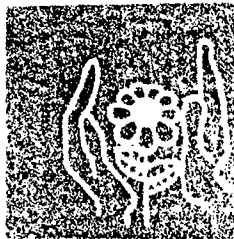
Retornamos o presente com as providências adotadas por esta Pasta, em atendimento ao solicitado em fls. 418.

Mantidos os acompanhantes.

Em 23 de março de 2006.

MARIA LUCIA V. A. ANDREOTTI TOJAL
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação





APAE
DE SÃO PAULO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo

Rua Loefgreen, 2109 - Vila Clementino - CEP 04040-033 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 5080-7000 - Fax: (11) 5549-3636 - www.apuesp.org.br

REVISÃO DE CONTRAPARTIDAS

CÓPIA Folha nº 15 do proc. nº 432-1878918641
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

FS. 447
DILINDIA DE MELO
Aux. Téc. Administrativo
SAP

Ref. Processo nº 1998-0.163.624-6

Contrapartidas devidas pela APAE de São Paulo e uso de municipais:

1. Secretaria Municipal da Educação
2. Secretaria Municipal da Saúde
3. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
4. Secretaria Municipal do Trabalho
5. Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Contrapartida da sede mantenedora:

Rua Loefgreen, nº 2109 – Vila Clementino – São Paulo - SP, CEP 04040-033

CNPJ: 60.502.242/0001-05

FDC: 1.064.392-3

Imóvel com termo de concessão de uso

Processo nº 05.013.676-86 07

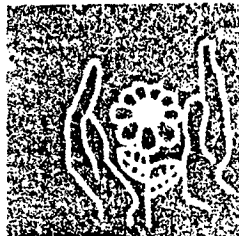
Auto de Cessão nº 641

Autorizado pela Lei nº 10.474, de 15/04/88

Proc.
2007 - 0.018.188 - 8
Benedito Augusto de Moura
AGPP - SGM/ATE

1. Fornecer atendimentos gratuitos nas áreas de:

- 1.1. **Centro de Capacitação e Orientação para o Trabalho - CCOT**, que tem, como objetivo, a inclusão de jovens e adultos com deficiência mental no mercado de trabalho. Em contrapartida oferecer **45 vagas por ano** às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação - SME e Secretaria Municipal do Trabalho.
- 1.2. **Programa de Inclusão pela Arte e Cultura - PIPA**, que tem, como o objetivo, favorecer o respeito à diversidade humana, o desenvolvimento pessoal e inclusão sócio cultural. Em contrapartida oferecer **115 vagas por ano** nas oficinas regulares às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação.
- 1.3. **Ambulatório - Centro de Atenção Integral à Saúde - CAIS**, que tem, como objetivo, o atendimento especializado na área da deficiência mental, na orientação familiar e no encaminhamento das pessoas com deficiência mental a recursos da própria entidade e da comunidade, realização de tratamento e acompanhamento nos casos de triagem neonatal (hipotireoidismo e fenilcetonúria). Em contrapartida oferecer **500 vagas por mês** às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde - Coordenadoria de Integração e Regulação do Sistema - CIRS, nas diferentes especialidades, exceto as incluídas nos programas de Triagem Neonatal e Estimulação Precoce.



APAE
DE SÃO PAULO

CÓPIA Folha nº 1476 do 448
1º 432 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
Fax: 11 5549 3636

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo

Rua Lins de Vasconcelos, 2102 - Vila Clementino - CEP 04040-033 - São Paulo - SP

tel. (11) 5080 7911 Fax (11) 5549 3636 - www.apaes.org.br

2. Programas de Treinamento e Capacitação.

2.1. **Serviço de Estimulação Precoce**, que tem, como objetivo, promover o pleno desenvolvimento da criança com deficiência de 0 a 7 anos. Contribuir para que a família seja facilitadora do processo da construção social de ambientes inclusivos através do acolhimento e sensibilização. Desenvolver atividades de Treinamento e Capacitação para profissionais de equipamentos municipais, oferecer **capacitação de 100 equipamentos** (creches e escolas) por ano, nas Coordenadorias de Educação, de forma articulada com a Secretaria Municipal da Educação - Diretoria de Orientação Técnica/Educação Especial.

2.2. Desenvolver atividades de Treinamento e Capacitação, através de cursos, palestras e oficinas, para profissionais da Prefeitura do Município de São Paulo, encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação e pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no campo específico de suas atividades, sempre que solicitada, respeitadas as condições de sua agenda.

66
2007 - 0.018.188 - 8

Benedito Araújo de Moura
AGP - SGMAT

Contrapartida da filial:

Av. Horácio Lafer, nº 540 - Itaim Bibi São Paulo-SP, CEP 04538-082

CNPJ: 60.502.242/0002-96

FDC: 1.245.952-6

Imóvel com termo de permissão de uso

1. Fornecer atendimentos gratuitos na área do:

1.1. **Bem Estar**, que tem, como objetivo, promover e favorecer a manutenção dos aspectos biopsicosocial das pessoas jovens e adultas com deficiência mental e familiares, proporcionando a autonomia, inclusão social e cidadania. Em contrapartida oferecer **45 vagas por ano** às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

São Paulo, 14 de junho de 2006.

Aracélia Lúcia Costa
Superintendente

RECEBIDO
23 JUN 2006
DAF-PROTOCOLO

José Luiz Gonçalves Maffei
Coordenador Adm. Financeiro



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15 17-02 do proc.

nº 432 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Folha de Informação nº RF 100.406

do PA nº 1998-0.163.624-6

em 07/07/2006 (a).....

DIJANDIRA DE MELO
Aux. Téc. Administrativo
SGP

Interessado: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo.

Assunto : Revisão de contrapartidas e regularização das ocupações.

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

do Proc.

2007 - 0.018.188 - 8

O presente originou-se em razão de uma denúncia formulada por pai de aluno que freqüentava a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, quanto ao descumprimento da Lei nº 6.963/66, prorrogada pela Lei nº 10.474/88, a qual estendeu a concessão de uso do imóvel municipal situado na Rua Loeffgren, nº 2109, àquela instituição.

No decorrer da instrução, verificou-se que as cessões de áreas encontravam-se em situação irregular, seja porque vencido o prazo da concessão administrativa de uso outorgada para ocupação do imóvel situado na Rua Loeffgren, nº 2109, seja porque a permissão de uso outorgada para utilização do imóvel localizado na Avenida Horácio Lafer, nº 504, apontava área maior do que a efetivamente ocupada pela instituição.

Uma terceira área que foi objeto de permissão de uso através do Decreto nº 12.516, de 9/1/1976, situada na Rua Estado de Israel, nº 509, foi devolvida pela entidade mediante entrega de chaves no dia 23 de junho do corrente ano, conforme Termo de Entrega de Chaves e do Imóvel juntado a fls. 439 encontrando-se, atualmente, desocupada. Para essa área, a Secretaria Municipal de Educação manifestou expresso interesse pela transferência de administração, conforme se verifica dos Ofícios números 817/2006-SME-G e 818/2006-SME-G, retrojuntados, para acomodar parte das áreas da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa – CONAE, oferecendo melhores condições aos funcionários na execução de suas atividades.

Registro, a propósito, que no último dia 4 esteve nesta Secretaria Municipal de Gestão, a pedido do engenheiro Aldo Antunes de Faria Sodré, daquela Pasta, o estagiário Wellington Alves Mariano, para o fim de emprestar as chaves do imóvel para proceder a uma vistoria no local, conforme Termo retrojuntado.

A denúncia inicialmente formulada restou prejudicada, uma vez que o processo passou a cuidar não só da regularização das ocupações, como também da revisão das contrapartidas então estabelecidas, uma vez que restou comprovada a relevância dos serviços realizados pela APAE, seja pela manifestação de SAS/VM, a fls. 238, seja pela manifestação do Departamento de Controle/Contrato/Processo/Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde, atestando mérito social da entidade na área da saúde (fls. 413/416).

A



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16-18 do proc. 432 de 67

Adelina Ciccone, Ass. Parlamentar

Folha de Informação nº 450 RF. 100.406

do PA nº 1998-0.163.624-6

em 07/07/2006 (a)...

DUARTE DE MELLO
Aux. TÁC. Administrativo
SGP

E a fls. 423/424, encontra-se proposta de revisão das contrapartidas a serem prestadas pela referida instituição pela ocupação das duas áreas municipais – Rua Loeffgren e Avenida Horácio Láfer –, tendo sido elaborada em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, do Trabalho e com a própria APAE.

Considerando-se que a proposta acima referida não levou em conta as áreas cedidas individualmente, mas sim as contrapartidas como um todo, sendo que as ocupações a regularizar abrangem duas áreas distintas, a subscritora da presente solicitou à APAE que apresentasse, de forma individualizada, as contrapartidas que seriam prestadas em cada imóvel, dando origem ao documento datado de 14 de junho e protocolado em 23 de junho do corrente ano, conforme segue retrojuntado, no qual foram discriminados, por imóvel, os serviços a serem prestados.

A regularização das ocupações é possível, partindo-se do princípio de que as atividades desenvolvidas pela instituição atendem ao interesse público como, aliás, já restou comprovado em razão das manifestações exaradas pelas Pastas da Saúde e da Assistência e Desenvolvimento Social.

Inicialmente, a área situada na Rua Loeffgren, nº 2109, foi objeto de concessão administrativa de uso autorizada pela Lei nº 6.963/66, posteriormente prorrogada pela Lei nº 10.474/88, a qual estendeu a concessão por mais 30 anos e alterou a área com 5.481,00 m² para 8.500,00 m². Essa concessão foi tratada no PA nº 1986-0.001.925-7 e o prazo estabelecido no contrato esgotou-se em 14/4/1997, não tendo sido prorrogado na época oportuna.

E como nenhum outro ato foi expedido quanto a essa ocupação, a instituição está utilizando a área municipal de forma irregular. Considerando-se a finalidade da cessão, o tamanho da área, tipo de atividade desenvolvida e, ainda, as obrigações a serem assumidas, a figura que melhor se ajusta a essa ocupação é a concessão administrativa de uso, com dispensa de licitação, em razão da natureza da entidade – assistencial e filantrópica –, e do justificado interesse público mas, no entanto, precedida de necessária autorização legislativa.

Enquanto não se obtém a autorização legislativa, convém permitir o uso da área a título precário e gratuito, mediante a expedição de respectivo decreto estabelecendo-se, desde já, as contrapartidas a serem prestadas pelo uso desse imóvel, conforme proposta elaborada pelas várias Secretarias e também conforme discriminado pela APAE:

I - Fornecer atendimentos gratuitos nas áreas de:

- a) Centro de Capacitação e Orientação para o Trabalho – CCOT: 45 vagas por ano às pessoas com deficiência encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Educação e do Trabalho;

68
2007 - 0.018.188 - 8
Benedicto Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL

Proc. 432 de 67



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 17 19 do proc. 19

Nº 432 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de Informação nº 451 100.406

do PA nº 1998-0.163.624-6

em 07/07/2006 (a).....

- b) Programa de Inclusão pela Arte e Cultura – PIPA: 115 vagas por ano nas oficinas regulares, às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Ambulatório – Centro de Atenção Integral à Saúde – CAIS: fornecer atendimento gratuito na área de ambulatório, a pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Integração e Regulação do Sistema – CIRS, nas diferentes especialidades, exceto as incluídas nos programas de Triagem Neonatal e Estimulação Precoce, de forma articulada com o gestor do Sistema Público de Saúde (referência e contra-referência), num total de 500 consultas por mês.
- d) A operacionalização dos encaminhamentos acima referidos será acordada entre as diferentes Secretarias e a APAE, de forma a observar critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

II – Programas de Treinamento e Capacitação:

- a) Serviço de Estimulação Precoce: desenvolver atividades de treinamento e capacitação para profissionais de equipamentos municipais, como creches e escolas municipais, na área específica da Estimulação Precoce, num total de 100 equipamentos por ano, nas Coordenadorias de Educação, de forma articulada com SEME – Diretoria de Orientação Técnica/Educação Especial;
- b) Desenvolver atividades de treinamento e capacitação através de cursos, palestras e oficinas, para profissionais da Prefeitura do Município de São Paulo, encaminhados pelas Secretarias Municipais da Educação e da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no campo específico de suas atividades, sempre que solicitada, respeitadas as condições de sua agenda.

III – Disponibilizar suas instalações para atividades da Prefeitura sempre que solicitada, respeitadas as condições de sua agenda.

IV – Encaminhar para a Prefeitura, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades.

V – Afixar em local visível, placa informativa com conteúdo constante do Anexo I.

VI – As contrapartidas deverão ser revistas a cada três anos.

A fls. 242 encontra-se a Planta A-9455 relativa a essa área, com 8.500,00m², caracterizada pelo Perímetro 10-11-12-13-14-15-16-17-24-25-26-10, assinalada em laranja.

Para a outra área ocupada pela APAE, localizada na Avenida Horácio Lafer, devidamente caracterizada pela Planta A-7089/07 (fls. 274), com 5.654,40m², a solução de regularização é idêntica à outra, ou seja, outorga de concessão administrativa de uso com dispensa de licitação, mas precedida de autorização legislativa e, enquanto tramita o respectivo projeto de lei, deve ser permitido o uso da área mediante a expedição de decreto

do Proc. 69
2007 - 0.038.188 - 8
Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 18 20 de 20 do proc.
Nº 432 07

Adelina Stone - Ass. Parlamentar

Folha de Informação nº

RE 100 12

do PA nº 1998-0.163.624-6

em 07/07/2006 (a).....

DIANDIRA DE MELO
Aux. Téc. Administrativo
SGP

estabelecendo-se, já nessa oportunidade, as contrapartidas a serem prestadas.

A irregularidade na ocupação desse imóvel reside no fato de que, tendo sido outorgada permissão de uso autorizada por despacho do então Prefeito, exarado no G.P. nº 434/67 (conforme mencionado no TPU de fls. 141), para a utilização de uma área com 24.109,40 m² e para a finalidade específica de promover o funcionamento de uma escola para excepcionais, apurou-se, posteriormente, que a instituição utilizava área bem menor do que a permitida, ou seja, do total apenas 5.654,40m² estavam sendo ocupados e para finalidades diversas daquelas expressamente previstas no termo (fls. 60/66).

A nova permissão, portanto, deverá considerar a área efetivamente ocupada, consoante planta de fls. 274, e a finalidade da cessão será a de *promover e favorecer a manutenção dos aspectos biopsicosociais das pessoas jovens e adultas com deficiência mental e familiares, proporcionando autonomia, inclusão social e cidadania*. Em contrapartida pela utilização do imóvel, a APAE oferecerá 45 vagas, por ano, às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme proposta de fls. 423, item "b", além de disponibilizar suas instalações para atividades da Prefeitura, sempre que solicitada e respeitadas as condições de sua agenda; encaminhar para a Prefeitura, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades e afixar, em local visível, placa informativa com o conteúdo constante do Anexo I, sendo que as contrapartidas serão revisadas a cada três anos.

Com essas ponderações, e levando-se em conta a situação irregular das ocupações, a finalidade social da instituição e o comprovado mérito social atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, sugiro sejam adotadas as seguintes providências:

a) revogação do Decreto nº 12.516, de 9/1/1976, que outorgou permissão de uso à APAE autorizando-a a ocupar o imóvel situado na Rua Estado de Israel, nº 509, uma vez que foi o mesmo restituído à Prefeitura, conforme Termo de fls. 438;

b) transferência de administração do imóvel situado na Rua Estado de Israel, nº 509, à Secretaria Municipal de Educação, a qual manifestou expresso interesse pelo mesmo, com o fim de nele instalar parte das áreas da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa – CONAE, consoante ofícios de fls. 443/445;

c) encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, visando autorização legislativa para outorga de concessão administrativa de uso do imóvel municipal localizado na Rua Loefgren, nº 2109, com 8.500,00m², à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, pelo prazo de 30 anos, prorrogáveis por mais 30, para o fim específico de funcionamento do Centro de Atendimento às Pessoas com Deficiência Mental,

do Proc.
2007 - 0 018.188 - 8
Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do proc.

Nº 432 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Folha de Informação nº

RF. 100.406

DJANDIRA DE MELO
Aux. Tcc. Administrativo
SGP

do PA nº 1998-0.163.624-6

em 07/07/2006 (a).....

no qual são realizadas atividades voltadas para a assistência social, educacional, saúde, capacitação e orientação para o trabalho, mediante contrapartidas a serem prestadas conforme proposta de fls. 423/424;

d) expedição de decreto de permissão de uso para a área situada na Rua Loeffgren, nº 2109, com 8.500,00m², à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, para o fim específico de funcionamento do Centro de Atendimento às Pessoas com Deficiência Mental, no qual são realizadas atividades voltadas para a assistência social, educacional, saúde, capacitação e orientação para o trabalho, mediante contrapartidas a serem prestadas conforme proposta de fls. 423/424, com o fim de regularizar, de imediato, a ocupação, até que o Projeto de Lei autorizando a concessão seja aprovado;

e) encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, visando autorização legislativa para outorga de concessão administrativa de uso do imóvel municipal localizado na Avenida Horácio Lafer, nº 504, com 5.654,40m², à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, pelo prazo de 30 anos, prorrogáveis por mais 30, para o fim específico de promover e favorecer a manutenção dos aspectos biopsicosocial das pessoas jovens e adultas com deficiência mental e familiares, proporcionando autonomia, inclusão social e cidadania, mediante contrapartidas a serem prestadas conforme proposta de fls. 423/424, letra "c" e itens II, III e IV;

f) expedição de decreto de permissão de uso para a área situada na Avenida Horácio Lafer, nº 504, com 5.654,40m², à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, para o fim específico de promover e favorecer a manutenção dos aspectos biopsicosocial das pessoas jovens e adultas com deficiência mental e familiares, proporcionando autonomia, inclusão social e cidadania, mediante contrapartidas a serem prestadas conforme proposta de fls. 423/424, letra "c" e itens II, III e IV, com o fim de regularizar, de imediato, a ocupação, até que o Projeto de Lei autorizando a concessão seja aprovado.

Com a implementação dessas medidas, a ocupação dessas áreas ficará regularizada e as contrapartidas terão sido revisadas, adequando-se à realidade atual.

Considerando-se, contudo, que uma das medidas ora propostas envolve transferência de administração e, à vista do disposto no artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 45.953/2005, antes de submeter o presente à análise e deliberação da Comissão do Patrimônio Imobiliário - CMPT (nos termos do artigo 3º, incisos XII e XV, do Decreto nº 45.952/2005), deve ser ouvida a Procuradoria Geral do Município, recomendando-se urgência na devolução em razão da necessidade de se operar a transferência de administração do imóvel situado na Rua Estado de Israel, à Secretaria

do Proc.

71

2007 - 0.018.189 - 8

Benedito Araújo de Moura

AGPP - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 26 do proc. nº 22
Ato nº 432 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

Folha de Informação nº

do PA nº 1998-0.163.624-6

em 07/07/2006 (a).....

Municipal de Educação, conforme solicitação daquela Pasta, bem como na regularização das ocupações de que trata o presente.

Senhoria. É o que submeto à apreciação e deliberação de Vossa

Mantidos os acompanhantes.

São Paulo, 7 de julho de 2006.

Cristina Haddad
Procuradora do Município – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 70.865

721 do Proc.
2007 - 0.018.188 - 8
Benedito Araújo de Moura
ACPM SGM/ATL

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 27 do proc. 23
Nº 432 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de Informação nº 438

do PA nº 1998-0.163.624-6

em 26/10/2006 (a).....

Márcia Ferreira
Assist. Administrativa
SMG

Interessado: APAE – Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de São Paulo.

Assunto : Revisão de contrapartidas e regularização das ocupações.

SMG
Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

88 do Proc.
2007 - 0.018.188 - 8
Benedito Araújo de Moura
ACPD - SGM/ATL

Ao relatório de fls.449/454 acrescento que o presente foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, de transferência de administração do imóvel municipal situado na Rua Estado de Israel, nº 509, que entendeu necessária a oitiva da Secretaria Municipal de Planejamento quanto às normas de uso e ocupação do solo.

Com as manifestações de fls. 464/466 (DEUSO) e 474/477 (PGM), opinando favoravelmente à transferência de administração, o processo retornou a esta Secretaria e “ad referendum” da Comissão do Patrimônio Imobiliário seguiu ao Gabinete do Senhor Prefeito com proposta de revogação do Decreto nº 12.516, de 9 de janeiro de 1976, o qual outorgou permissão de uso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SP – APAE, da área municipal acima mencionada. Tal Decreto foi revogado pela edição do Decreto nº 47.741, de 2 de outubro de 2006, uma vez que a instituição manifestou expresse desinteresse pela continuidade da ocupação tendo, inclusive, restituído o imóvel mediante a entrega formal das chaves (fls. 439/440).

Assim, com relação à transferência de administração do imóvel para a Pasta da Educação, resta tão só a CMPT referendar a proposta de revogação daquela permissão de uso, bem como a decisão de transferir, àquela Secretaria, sua transferência de administração.

Com relação aos dois outros imóveis ocupados pela APAE conforme manifestação de fls. 449/454, as ocupações precisam ser regularizadas, seja porque a concessão então outorgada atingiu o prazo



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc.

Nº 432 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Folha de Informação nº 189

do PA nº 1998-0.163.624-6

em 26/10/2006 (a).....

Márcia Ferreira
Assist. Administrativa
SMG

estabelecido sem ter sido renovada na época oportuna (imóvel da Rua Loefgren, nº 2109), seja porque a permissão de uso para o imóvel localizado na Rua Horácio Lafer considerava uma área com 24.109,40 m² e a área efetivamente ocupada possui apenas 5.654,40m², além de ter ocorrido alteração na destinação do uso.

Tendo-se em vista que os serviços prestados pela instituição são considerados relevantes sob o ponto de vista do interesse público (conforme manifestações exaradas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social), sendo que as contrapartidas a serem prestadas pela APAE já foram devidamente revisadas, conforme fls. 423/424, afigura-se plenamente possível e recomendável a regularização dessas ocupações mediante a adoção das providências alvitadas a fls. 452/453, letras "b" a "f".

Recomendo, assim, que o presente, caso se entenda pela regularização das ocupações aqui noticiadas, seja submetido à análise da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT -, em atenção ao disposto no artigo 1º, II, do Decreto nº 45.953/2005, para deliberação, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 3º, VIII, XII e XV.

Senhoria. É o que submeto à apreciação e deliberação de Vossa

Mantidos os acompanhantes.

89 do Proc.
2007 - 0.018.188 - 8

Benedicto Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL

São Paulo, 26 de outubro de 2006.

Cristina Haddad
Procuradora do Município – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 70.865



CÓPIA

Folha nº 23 25 do proc.
Nº 432 de 07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ass. Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de Informação nº 490

do PA nº 1998-0.163.624-6

em 26/10/2006 (a).....

Interessado: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo.

Márcia Ferreira
Assist. Administrativa
SMG

Assunto : Revisão de contrapartidas e regularização das ocupações.

SMG – G
Senhor Secretário

Com a manifestação desta Assessoria Jurídica, que acolho, devendo o presente ser submetido à análise e deliberação da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, caso se entenda pela regularização das ocupações noticiadas, revisão das contrapartidas, e também pela transferência de administração do imóvel situado na Rua Estado de Israel, nº 509 à Secretaria Municipal da Educação ressaltando-se que a Procuradoria Geral do Município, quanto à transferência, já manifestou pronunciamento favorável (fls. 474/477).

Mantidos os acompanhantes.

São Paulo, 07 de novembro de 2006

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

90 do Proc.

2007 - 0.018.188 - 8

Benedicto Araújo de Moura
AGP - SGM/ATL

CHV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 24 de 26 do proc.
Nº 432 de 07

Auxílima Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

Folha de Informação nº 510

do PA nº 1998-0.163.624-6

em 26/10/2006 (a).....

Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
de São Paulo – APAE.

Márcia Ferreira
Assist. Administrativa
SMG

Assunto : Revisão de contrapartidas e regularização das ocupações -
Transferência de administração de uma das áreas à SME.

Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo

Considerando-se o interesse expressamente manifestado pela Secretaria Municipal de Educação na utilização do imóvel municipal localizado na Rua Estado de Israel, nº 509, para o fim de instalar parte das áreas da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa – CONAE, imóvel esse outrora ocupado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo – APAE;

Considerando-se que o Decreto nº 47.741, de 2 de outubro de 2006 revogou o Decreto nº 12.516, de 9 de janeiro de 1976;

Considerando-se que, sobre a transferência de administração desse imóvel já se manifestaram favoravelmente a Secretaria Municipal de Planejamento e a Procuradoria Geral do Município (fls.464/466 e 474/477), não havendo impedimentos técnicos ou jurídicos à sua efetivação;

Considerando-se que as ocupações, pela instituição interessada, dos outros dois imóveis municipais – Rua Loeffgren e Rua Horácio Lafer–, encontram-se irregulares já que a concessão de uso outorgada para a primeira venceu e não foi renovada, e a permissão de uso outorgada para a segunda, além da área efetivamente utilizada ser muito menor do que aquela autorizada, teve alterada a destinação inicialmente estipulada;

Considerando-se que as atividades desenvolvidas pela APAE são de notória relevância para a coletividade, o que foi atestado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, atendendo ao interesse público sua continuidade;

122
2007-0.018.188-8
Benedito *[assinatura]* de Moura
AGFP - SGM/ATL

to Proc.



CÓPIA

Folha nº 25 27 do proc.
Nº 432 de 07
Adeina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 511

do PA nº 1998-0.163.624-6

em 26/10/2006 (a).....

Márcia Ferreira
Assist. Administrativa

Considerando-se que também foram objeto de revisão as contrapartidas inicialmente estabelecidas, conforme documento de fls. 423/424, firmado pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, além da própria APAE, atendendo aos interesses da Municipalidade;

Considerando-se o disposto no artigo 1º, incisos II, IV e V, do Decreto nº 45.953/2005 e no artigo 3º, incisos VIII, XII e XV, do Decreto nº 45.952/2005, e

Considerando-se finalmente, que a utilização das áreas públicas objeto do presente atende ao interesse público,

Submeto à deliberação de Vossas Senhorias as seguintes propostas:

1) referendar a recomendação, ao Senhor Prefeito, da revogação do Decreto nº 12.516, de 9 de janeiro de 1976, bem como a decisão relativa à transferência de administração do imóvel municipal situado na Rua Estado de Israel, nº 509 à Secretaria Municipal de Educação;

2) regularizar a ocupação do imóvel municipal situado na Rua Loeffgren, nº 2109, com 8.500,00 m², utilizado pela APAE, mediante recomendação ao Senhor Prefeito da edição de decreto permissivo, bem como do encaminhamento de Projeto de Lei visando autorização legislativa para a outorga de concessão administrativa de uso, pelo prazo de 30 anos, prorrogáveis por mais 30, consoante minutas que seguem retrojuntadas;

3) regularizar a ocupação do imóvel municipal situado na Rua Horácio Lafer, nº 504, com 5.654,40 m², utilizado pela APAE, mediante recomendação ao Senhor Prefeito da edição de decreto permissivo, bem como do encaminhamento de Projeto de Lei visando autorização legislativa para a outorga de concessão administrativa de uso, pelo prazo de trinta anos, prorrogáveis por mais 30, consoante minutas que seguem retrojuntadas.

103
2007-0.018.188-8
Benedicto Augusto de Moura
SGM/ATL
de Proc.



CÓPIA	Folha nº <u>26 28 29</u> do proc.
	Nº <u>432</u> de <u>07</u>
	Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 512

do PA nº 1998-0.163.624-6

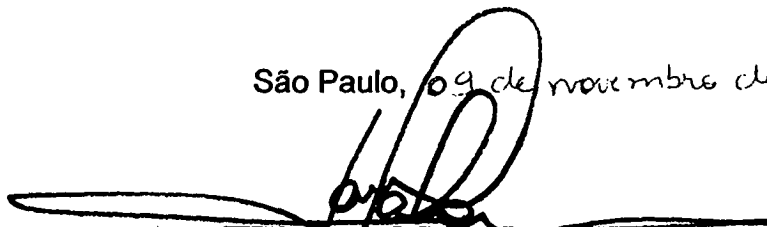
em 26/10/2006 (a).....

Márcia Ferreira
Assist. Administrativa
SMG

Caso as propostas acima sejam acatadas, após publicação do despacho autorizando a transferência de administração do imóvel localizado na Rua Estado de Israel, à SME, o presente deverá ser encaminhado ao Senhor Prefeito com as recomendações de regularização das ocupações, na forma dos itens "2" e "3" acima, e após decisão deverá seguir ao Departamento Patrimonial para lavratura dos termos de transferência de administração e permissão de uso, bem como do encerramento dos termos anteriores.

Mantidos os acompanhantes.

São Paulo, 09 de novembro de 2006.


JANUARIO MONTONE
Secretário Municipal de Gestão

104
2007-0.018.188-8
Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL

CH/MCLV



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 27 2980 do proc.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

Folha de Informação nº

do PA nº 1998-0.163.624-6

em 21/12/2006 (a).....

Djandira de Melo
SMG - Gabinete

Interessado: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo.

Assunto : Revisão de contrapartidas e regularização das ocupações.

Senhor Prefeito

Em reunião realizada no último dia 20 de dezembro do corrente ano, a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT deliberou por recomendar a Vossa Excelência a regularização das ocupações de duas áreas municipais, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo – APAE, em razão da relevância dos serviços prestados por essa instituição à coletividade.

Essa regularização implica na tomada de algumas providências, contemplando também a revisão das contrapartidas prestadas pela entidade, cuja proposta foi fruto de trabalho desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, além da própria APAE:

a) encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, visando autorização legislativa para outorga de concessão administrativa de uso do imóvel municipal localizado na Rua Loefgren, nº 2109, com 8.500,00m², à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, pelo prazo de 30 anos, prorrogáveis por mais 30, para o fim específico de funcionamento do Centro de Atendimento às Pessoas com Deficiência Mental, no qual são realizadas atividades voltadas para a assistência social, educacional, saúde, capacitação e orientação para o trabalho, mediante contrapartidas a serem prestadas conforme minuta anexada a fls 503/509;

b) expedição de decreto de permissão de uso para a área situada na Rua Loefgren, nº 2109, com 8.500,00m², à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, para o fim específico de funcionamento do Centro de Atendimento às Pessoas com Deficiência Mental, no qual são realizadas atividades voltadas para a assistência social, educacional, saúde, capacitação e orientação para o trabalho, mediante contrapartidas a serem prestadas conforme minuta de fls.491/495, com o fim de regularizar, de imediato, a ocupação, até que o Projeto de Lei autorizando a concessão seja aprovado;

Proc.

105
2007 - 0.008.188-8
Benedito Araújo de Moura
ADP - SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 28 de 30 do proc.
Nº 1132 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de Informação nº 000

do PA nº 1998-0.163.624-6

em 21/12/2006 (a).....*D. de*

Djandira de Melo
SMG - Gestão

c) encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, visando autorização legislativa para outorga de concessão administrativa de uso do imóvel municipal localizado na Avenida Horácio Lafer, nº 504, com 5.654,40m², à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, pelo prazo de 30 anos, prorrogáveis por mais 30, para o fim específico de promover e favorecer a manutenção dos aspectos biopsicosocial das pessoas jovens e adultas com deficiência mental e familiares, proporcionando autonomia, inclusão social e cidadania, mediante contrapartidas a serem prestadas conforme minuta de fls. 499/502;

d) expedição de decreto de permissão de uso para a área situada na Avenida Horácio Lafer, nº 504, com 5.654,40m², à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, para o fim específico de promover e favorecer a manutenção dos aspectos biopsicosocial das pessoas jovens e adultas com deficiência mental e familiares, proporcionando autonomia, inclusão social e cidadania, mediante contrapartidas a serem prestadas conforme minuta de fls. 496/498, com o fim de regularizar, de imediato, a ocupação, até que o Projeto de Lei autorizando a concessão seja aprovado.

1006
2007-0.008.188-8
Venedy de Moura
Ass. - SGM/ATL

Submeto, assim, para apreciação de Vossa Excelência, com a proposta de regularização das ocupações em tela, as anexas minutas, retornando-se o presente, oportunamente, para providências quanto à lavratura dos Termos de Permissão de Uso e de Transferência de Administração.

Mantidos como acompanhantes: pasta de plantas, Prot. APAE 303/96, Of. SAS GAB 4369/02, Carta s/nº APAE de 26/05/97, Ofício SEHAB 715/86, Processo 22477/66, Pasta AC 641/67, PAs nºs 1979-0.024.111-6, 1979-0.024.112-4, 1980-0.004.885-0, 1980-0.004.468-4, 1986-0.001.925-7, 1987-0.003.382-0, 1991-0.000.200-3, deixando de acompanhar as chaves que se encontravam na contra-capa as quais, conforme Termo de fls. 486, foram entregues à Secretaria Municipal de Educação.

São Paulo, 26 de dezembro de 2006.

Marcia Regina Ungarette
MÁRCIA REGINA UNGARETTE
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

S.G.M.-SE
26 DEZ 2006
Ass. 10/26
Recebido 14/01/07

RECEBIDO NA APOSSORIA TECNICA SGM
DATA: 18/12/06
HORA: 15:00
FUNCIONARIO: *[assinatura]*

[assinatura]
HCLV

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

17°C 193km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 48090

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº 24 3100 do proc.
Nº 432 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

DECRETO Nº 48.090, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre permissão de uso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada na Rua Loefgren.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE, o uso, a título precário e gratuito, da área de propriedade municipal situada na Rua Loefgren, nº 2.109, para o fim específico de funcionamento do Centro de Atendimento às Pessoas com Deficiência Mental, destinado a atividades voltadas a assistência social, educacional, capacitação e orientação para o trabalho.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º deste decreto, configurada na planta A - 9455 do arquivo do Departamento Patrimonial, juntada à fl. 242 do processo administrativo nº 1998-0.163.624-6, delimitada pelo perímetro 10-11-12-13-14-15-16-17-24-25-26-10, de formato irregular, com 8.500,00m² (oito mil e quinhentos metros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Rua Loefgren: pela frente, linha reta 16-17, medindo 152,90m, confrontando com a Rua Loefgren, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha mista 17-24-25-26-10, medindo 77,63m, constituída de linha reta 17-24, medindo 37,28m, confrontando com o imóvel nº 2.041 da Rua Loefgren - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; linha reta 24-25, medindo 14,35m, linha curva 25-26, medindo 19,10m, e linha reta 26-10, medindo 6,90m, confrontando com o Depósito de Materiais da Subprefeitura de Vila Mariana; pelo lado esquerdo, linha mista 14-15-16, medindo 43,05m, constituída de linha reta 14-15, medindo 38,00m, confrontando com a Rua Leandro Dupré, segundo seu alinhamento, e linha curva de concordância 15-16, medindo 5,05m, formada pelos alinhamentos das Ruas Leandro Dupré e Loefgren, com as quais confronta; pelos fundos, linha quebrada 10-11-12-13-14, medindo 175,15m, constituída de linha reta 10-11, medindo 7,35m, confrontando com a Rua Tetsuaki Misawa; linha reta 11-12, medindo 29,30m, confrontando parte com a Rua Tetsuaki Misawa e parte com o imóvel nº 137 da Rua Tetsuaki Misawa; linha reta 12-13, medindo 27,00m, confrontando parte com o imóvel nº 137 da Rua Tetsuaki Misawa e parte com o imóvel nº 130 da Rua Aziz Jabur Maluf; linha reta 13-14, medindo 111,50m, confrontando parte com o imóvel nº 130 da Rua Aziz Jabur Maluf, parte com a Rua Aziz Jabur Maluf, parte com o imóvel nº 133 da Rua Aziz Jabur Maluf e parte com o imóvel nº 619 da Rua Leandro Dupré.

Art. 3º. A permissionária prestará as seguintes contrapartidas pelo uso da área descrita no artigo 2º deste decreto:

I - fornecer atendimentos gratuitos a pessoas encaminhadas pela Prefeitura, nas áreas de:

a) Centro de Capacitação e Orientação para o Trabalho - CCOT, o qual tem como objetivo a inclusão de jovens e adultos com deficiência mental no mercado de trabalho, oferecendo 45 (quarenta e cinco) vagas por ano às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal do Trabalho;

b) Programa de Inclusão pela Arte e Cultura - PIPA, o qual tem como objetivo favorecer o respeito à diversidade humana, o desenvolvimento pessoal e inclusão sócio cultural, oferecendo 115 (cento e quinze) vagas por ano nas oficinas regulares às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Ambulatório - Centro de Atenção Integral à Saúde - CAIS, o qual tem como objetivo o atendimento especializado na área da deficiência mental, na orientação familiar e no encaminhamento das pessoas com deficiência mental a recursos da própria entidade e da comunidade, bem como a realização de tratamento

e acompanhamento nos casos de triagem neonatal (hipotireoidismo e fenilcetonúria), oferecendo 500 (quinhentas) vagas por mês às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde - Coordenadoria de Integração e Regulação do Sistema, nas diferentes especialidades; exceto as incluídas nos programas de triagem neonatal e estimulação precoce;

II - desenvolver programas de treinamento e capacitação nas áreas de serviço de estimulação precoce, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento da criança com deficiência de 0 (zero) a 7 (sete) anos, contribuir para que a família seja facilitadora do processo de construção social de ambientes inclusivos, através do acolhimento e sensibilização, devendo desenvolver atividades de treinamento e capacitação para servidores municipais, na área específica de estimulação precoce, oferecendo capacitação em 100 (cem) equipamentos (creches e escolas) por ano, nas Coordenadorias de Educação, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação - Diretoria de Orientação Técnica/Educação Especial;

III - desenvolver atividades de treinamento e capacitação mediante cursos, palestras e oficinas, para profissionais da Prefeitura do Município de São Paulo encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no campo específico de suas atividades, sempre que solicitadas, respeitadas as condições da agenda da permissionária.

§ 1º. A operacionalização dos encaminhamentos referidos neste artigo será acordada entre as diferentes secretarias municipais e a permissionária, de forma a observar critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 2º. As contrapartidas estabelecidas neste artigo serão revistas a cada 3 (três) anos, mediante trabalho conjunto entre as Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, do Trabalho, de Assistência e Desenvolvimento Social, da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e a permissionária, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo.

Art. 4º. Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das condições estabelecidas no artigo 3º deste decreto, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verifique;

III - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, arcando com todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e similares, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

IV - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local, elidida qualquer responsabilidade da Prefeitura;

V - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;

VI - restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

VII - não realizar qualquer obra no local sem o prévio conhecimento e aprovação da Prefeitura;

VIII - afixar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do termo de permissão de uso, e manter, no acesso à área e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos da Lei nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 42.249, de 5 de agosto de 2002.

Art. 5º. A Prefeitura terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no respectivo termo de permissão de uso.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2007, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

17°C

193km

5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 48091

Voltar

Imprimir

Folha nº 33 do proc.
Nº 4132 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

DECRETO Nº 48.091, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre permissão de uso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada na Avenida Horácio Lafer.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE, o uso, a título precário e gratuito, da área de propriedade municipal situada na Avenida Horácio Lafer, nº 504, para o fim específico de promover e favorecer a manutenção dos aspectos biopsicossocial das pessoas jovens e adultas com deficiência mental e familiares, proporcionando autonomia, inclusão social e cidadania.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º deste decreto, configurada na planta A-7.089/07 do arquivo do Departamento Patrimonial, juntada à fl. 274 do processo administrativo nº 1998-0.163.624-6, delimitada pelo perímetro J-M-T-S-J, de formato regular, com 5.654,40m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Avenida Horacio Lafer: pela frente, linha reta T-S, medindo 91,20m, confrontando em toda a sua extensão com a Avenida Horacio Lafer; pelo lado direito, linha reta M-T, medindo 62,00m; pelo lado esquerdo, linha reta S-J, medindo 62,00m; pelos fundos, linha reta J-M, medindo 91,20m, todas confrontando em sua extensão com área municipal remanescente de desapropriação.

Art. 3º. A permissionária prestará, em contrapartida, atendimentos gratuitos na área do bem-estar para o fim previsto no artigo 1º deste decreto, oferecendo 45 (quarenta e cinco) vagas por ano às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

§ 1º. A operacionalização dos encaminhamentos referidos neste artigo será acordada entre SMADS e a permissionária, de forma a observar critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 2º. A contrapartida estabelecida neste artigo será revista a cada 3 (três) anos, mediante trabalho conjunto entre SMADS e a permissionária, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo.

Art. 4º. Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das condições estabelecidas no artigo 3º deste decreto, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verifique;

III - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, arcando com todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e similares, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

IV - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local, elidida qualquer responsabilidade da Prefeitura;

V - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;

VI - restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e

independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

VII - não realizar qualquer obra no local sem o prévio conhecimento e aprovação da Prefeitura;

VIII - afixar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do termo de permissão de uso, e manter, no acesso à área e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos da Lei nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 42.249, de 5 de agosto de 2002.

Art. 5º. A Prefeitura terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no respectivo termo de permissão de uso.

Art. 6º . Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2007, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de janeiro de 2007.

CLÓVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

33
35 35 *ad*

do processo n.º 01-432 de 20 07 21 06 107 (a) *ad*

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

29/06/07

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>02/07/07</u>	às <u>14:00</u>
RF <u>11.130</u>	

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

910228 21022110
910228 21022110
910228 21022110

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Osvaldo Imenes
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: *01/11/2008*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

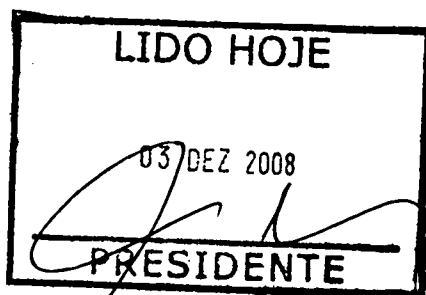
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM *12/11/08* AS *14:00* h
POR *Alc*
SAÍDA: *19/11* AS: *15:20* ASS: *Des*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM *19/11/08* AS *17* h
POR *Sr Jose*
SAÍDA: *17* AS: *17* ASS: *17*

A SGP-21, a pedido.
São Paulo, *26/11/08*

Carlos Roberio da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob n^o *34.36 a 40.38*
Em *03/12/08*
Ass: *Marcelo Rozati*
Auxiliar Téc. Administrativo
RE *6159*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 3634 de proc.
nº 01-432 de 20 07
Márcia Gerelli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 61.639

58

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 0432/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, que dispõe sobre a concessão de uso de imóveis municipais, situados na Rua Loefgren e na Avenida Horácio Lafer, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE.

A propositura visa conceder gratuitamente e por 30 (trinta) anos, dispensado o procedimento licitatório, bens imóveis municipais para as seguintes atividades :

I – imóvel da Rua Loefgren, nº 2.109, para o fim específico de funcionamento do Centro de Atendimento às Pessoas com Deficiência Mental, destinado a atividades voltadas a assistência social, educacional, capacitação e orientação para o trabalho;

II – imóvel da Avenida Horácio Lafer, 504, para o fim específico de promover e favorecer a manutenção dos aspectos biopsicossociais das pessoas jovens e adultas com deficiência mental e familiares, proporcionando autonomia, inclusão social e cidadania.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Compete privativamente ao Prefeito propor as leis que disponham sobre concessão de bens imóveis municipais (art. 37, § 2º, inciso V, da LOM), como decorrência de suas atribuições de administrar os bens municipais (arts. 70, VI, e 111 da LOM).

Por outro lado, compete à Câmara Municipal autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais (art. 13, VIII, da LOM).

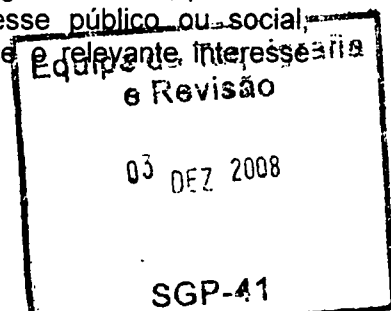
Assim, como responsável pela administração municipal, compete ao Prefeito propor as medidas suficientes e necessárias a esse mister, dentre as quais, envidar esforços para o desenvolvimento de ações de assistência social e à saúde mental no interesse do município.

A proposta está amparada na disposição do art. 114, *caput* e seu § 2º da LOM, permite a utilização dos bens municipais por terceiros, conforme o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir, e dispensada a concorrência face a relevante interesse público.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto por seu inegável interesse público.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 373735 do proc.
nº 01-432 de 2007
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51/639

DL 432/07

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Aginaldo Timóteo
OK
Costa
Ademir da Guie

Russomanno
João Antônio
Kamie

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Carlos Apolinário
José Carlos Gadella
Dalton Silvano
Farhat



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 432/07 3880
Folha nº ~~388~~ do proc.
nº 01-432 de 2007
Márcia Góes
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Jorge Borges
Gilson Barreto
José Rolim
Marta Costa

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

namí Nonato
Atílio Francisco
Claudio Prado
Natalini
Carlos Uden
Zelma

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Paulo Sérgio
Wadih Moutan
José Polci Neto
Adolfo Curitiba
Aurílio Miguel

(pl0432-07conj)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do item 1.

- "PL 432/2007, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre concessão de uso de imóveis municipais, situados na Rua Loeffgren e na Avenida Horácio Lafer, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 432/08.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, permita-me uma demonstração de que o PT não faz oposição irresponsável nesta Casa. Trata-se de um projeto do Executivo, do atual Governo, mas é um projeto importante e bom para a Cidade; diante disso, a bancada do PT votará favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

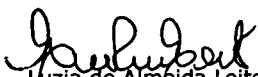
Papel para informação, rubricado como folha nº 410 38
do processo n.º 01-432 de 20 07 03/12/08 (a) Angela Bordin Andreoni
Auxiliar de Administração
RF 51639

À SGP-2

Sra. Secretária

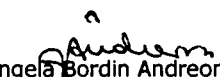
Apresente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/12/2008


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

03/12/2008

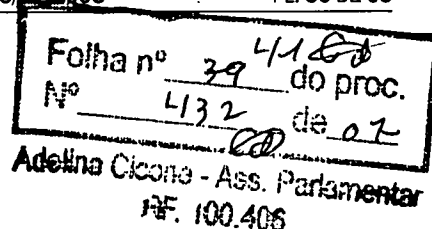

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Assessoria Parlamentar
Adelina Ciccone
Reg. 0406

Assessoria	
Em 06/04/09	
Nº 4242	
Informações sobre	
data, documento(s) e forma de	
Segue(m) juntado(s), nesta	

Horas 02:00
2837

Passemos ao item seguinte.



- "PL 432/2007, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre concessão de uso de imóveis municipais, situados na Rua Loefgren e na Avenida Horácio Lafer, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 432/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 412 ⁴¹²
do processo n.º 01-432 de 2007 06 / 01 / 09 (a) ad

À SGP-2
Sra. Secretária

Adelina Ciccone
Assis: elementar
Registro 100.406

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 252ª
Sessão Extraordinária, no dia 16 de dezembro do corrente.

18/12/2008

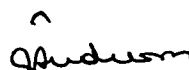

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

18/12/2008


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/01/09

AS 18:00

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei. Desentranhar uma via da planta nº
A-9455/03 e A-7089/08 de fls. 08 e 10 do processo.

16/12/2008

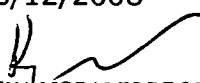


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

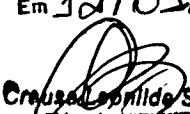
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

16/12/2008



KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE _____ juntado _____ nesta data
documento _____ e _____ de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 13/56
Em 12/01/09

Cruzelândia Silva Zacarias
Técnica Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

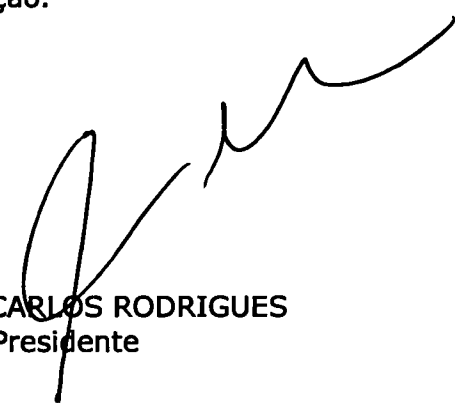
São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 05302/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 432/07, de autoria do Executivo, que dispõe sobre concessão de uso de imóveis municipais, situados na Rua Loefgren e na Avenida Horácio Lafer, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: 01 (uma) via das plantas A-9455/03 e A-7089/08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 03/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 432/07). (Executivo). Dispõe sobre concessão de uso de imóveis municipais, situados na Rua Loeffgren e na Avenida Horácio Lafer, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, independentemente de concorrência pública, nos termos do disposto no art. 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 30 (trinta) anos: I - o uso do imóvel situado na Rua Loeffgren, nº 2.109, para o fim específico de funcionamento do Centro de Atendimento às Pessoas com Deficiência Mental, destinado a atividades voltadas a assistência social, educacional, capacitação e orientação para o trabalho; II - o uso do imóvel situado na Avenida Horácio Lafer, nº 504, para o fim específico de promover e favorecer a manutenção dos aspectos biopsicossociais das pessoas jovens e adultas com deficiência mental e familiares, proporcionando autonomia, inclusão social e cidadania. Art. 2º A área referida no inciso I do art. 1º desta lei, configurada na planta A-9455/03 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 10-11-12-13-14-15-16-17-24-25-26-10, de formato irregular, com 8.500,00 m² (oito mil e quinhentos metros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Rua Loeffgren: pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

[Handwritten signature]

frente, linha reta 16-17, medindo 152,90m, confrontando com a Rua Loefgren, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha mista 17-24-25-26-10, medindo 77,63m, constituída de linha reta 17-24, medindo 37,28m, confrontando com o imóvel nº 2.041 da Rua Loefgren - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; linha reta 24-25, medindo 14,35m, linha curva 25-26, medindo 19,10m, e linha reta 26-10, medindo 6,90m, confrontando com o Depósito de Materiais da Subprefeitura de Vila Mariana; pelo lado esquerdo, linha mista 14-15-16, medindo 43,05m, constituída de linha reta 14-15, medindo 38,00m, confrontando com a Rua Leandro Dupré, segundo seu alinhamento, e linha curva de concordância 15-16, medindo 5,05m, formada pelos alinhamentos das Ruas Leandro Dupré e Loefgren, com as quais confronta; pelos fundos, linha quebrada 10-11-12-13-14, medindo 175,15m, constituída de linha reta 10-11, medindo 7,35m, confrontando com a Rua Tetsuaki Misawa; linha reta 11-12, medindo 29,30m, confrontando parte com a Rua Tetsuaki Misawa e parte com o imóvel nº 137 da Rua Tetsuaki Misawa; linha reta 12-13, medindo 27,00m, confrontando parte com o imóvel nº 137 da Rua Tetsuaki Misawa e parte com o imóvel nº 130 da Rua Aziz Jabur Maluf; linha reta 13-14, medindo 111,50m, confrontando parte com o imóvel nº 130 da Rua Aziz Jabur Maluf, parte com a Rua Aziz Jabur Maluf, parte com o imóvel nº 133 da Rua Aziz Jabur Maluf e parte com o imóvel nº 619 da Rua Leandro Dupré. Art. 3º A área referida no inciso II do art. 1º desta lei, configurada na planta A-7089/08 do arquivo do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro J-M-T-S-J, de formato regular, com 5.654,40 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros e quarenta décimos quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Avenida Horácio Lafer: pela frente, linha reta T-S, medindo 91,20m, confrontando em toda a sua extensão com a Avenida Horácio Lafer; pelo lado direito, linha reta M-T, medindo 62,00m; pelo lado esquerdo, linha reta S-J, medindo 62,00m; pelos fundos, linha reta J-M, medindo 91,20m, todas confrontando em sua extensão com área municipal remanescente de desapropriação. Art. 4º A concessionária prestará as seguintes contrapartidas pelo uso do imóvel situado na Rua Loefgren, nº 2.109: I - fornecer atendimentos gratuitos a pessoas encaminhadas pela Prefeitura, nas áreas de: a) Centro de Capacitação e Orientação para o Trabalho - CCOT, o qual tem como objetivo a inclusão de jovens e adultos com deficiência mental no mercado de trabalho, oferecendo 45 (quarenta e cinco) vagas por ano às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal do Trabalho; b) Programa de Inclusão pela Arte e Cultura - PIPA, com o escopo de favorecer o respeito à diversidade humana, o desenvolvimento pessoal e a inclusão sociocultural, oferecendo 115 (cento e quinze) vagas por ano nas oficinas regulares às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação; c) Ambulatório - Centro de Atenção Integral à Saúde -



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

[Handwritten signature]

CAIS, voltado ao atendimento especializado na área da deficiência mental, na orientação familiar e no encaminhamento das pessoas com deficiência mental a recursos da própria entidade e da comunidade, bem como à realização de tratamento e acompanhamento nos casos de triagem neonatal (hipotireoidismo e fenilcetonúria), oferecendo 500 (quinhentas) vagas por mês às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde - Coordenadoria de Integração e Regulação do Sistema, nas diferentes especialidades, exceto as incluídas nos programas de Triagem Neonatal e Estimulação Precoce; II - desenvolver programas de treinamento e capacitação nas áreas de Serviço de Estimulação Precoce, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento da criança com deficiência de 0 (zero) a 7 (sete) anos, contribuir para que a família seja facilitadora do processo de construção social de ambientes inclusivos, através do acolhimento e sensibilização, devendo desenvolver atividades de treinamento e capacitação para servidores municipais, na área específica de estimulação precoce, oferecendo capacitação em 100 (cem) equipamentos (creches e escolas) por ano, nas Coordenadorias de Educação, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação - Diretoria de Orientação Técnica/Educação Especial; III - desenvolver atividades de treinamento e capacitação mediante cursos, palestras e oficinas, para profissionais da Prefeitura do Município de São Paulo encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

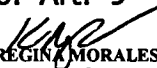
Reduzida, no campo específico de suas atividades, sempre que solicitadas, respeitadas as condições da agenda da concessionária. § 1º A operacionalização dos encaminhamentos referidos neste artigo será acordada entre as diferentes Secretarias Municipais e a concessionária, de forma a observar critérios de eficiência, eficácia e efetividade. § 2º As contrapartidas estabelecidas neste artigo serão revistas a cada 3 (três) anos, mediante trabalho conjunto entre as Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, do Trabalho, de Assistência e Desenvolvimento Social, da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e a concessionária, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo. Art. 5º Relativamente ao imóvel da Avenida Horácio Lafer, nº 504, a concessionária prestará, em contrapartida, atendimentos gratuitos na área do bem-estar para o fim previsto no art. 1º, inciso II, desta lei, oferecendo 45 (quarenta e cinco) vagas por ano às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS. § 1º A operacionalização dos encaminhamentos referidos neste artigo será acordada entre SMADS e a concessionária, de forma a observar critérios de eficiência, eficácia e efetividade. § 2º A contrapartida estabelecida neste artigo será revista a cada 3 (três) anos, mediante trabalho conjunto entre SMADS e a concessionária, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo. Art. 6º A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a imediata perda do uso e gozo do imóvel pela concessionária, ficando rescindida, de pleno direito,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

a concessão de uso: I - extinção ou dissolução da entidade concessionária; II - alteração do destino do imóvel; III - inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de cessão; IV - inadimplemento de qualquer prazo fixado. Art. 7º Findo o prazo estabelecido no "caput" do art. 1º desta lei, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em seu art. 6º, os imóveis serão restituídos ao Município, incorporando-se a seu patrimônio todas as benfeitorias neles construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for. Art. 8º Fica a Prefeitura no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão. Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente

de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a

conferi. São Paulo, 16 de dezembro de 2008. Supervisor de Finalização do


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo Legislativo, Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Dispõe sobre concessão de uso de imóveis municipais, situados na Rua Loeffgren e na Avenida Horácio Lafer, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, independentemente de concorrência pública, nos termos do disposto no art. 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 30 (trinta) anos:

I - o uso do imóvel situado na Rua Loeffgren, nº 2.109, para o fim específico de funcionamento do Centro de Atendimento às Pessoas com Deficiência Mental, destinado a atividades voltadas a assistência social, educacional, capacitação e orientação para o trabalho;

II - o uso do imóvel situado na Avenida Horácio Lafer, nº 504, para o fim específico de promover e favorecer a manutenção dos aspectos biopsicossociais das pessoas jovens e adultas com deficiência mental e familiares, proporcionando autonomia, inclusão social e cidadania.

Art. 2º A área referida no inciso I do art. 1º desta lei, configurada na planta A-9455/03 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 10-11-12-13-14-15-16-17-24-25-26-10, de formato irregular, com 8.500,00 m² (oito mil e quinhentos metros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Rua Loeffgren: pela frente, linha reta 16-17, medindo 152,90m, confrontando com a Rua Loeffgren, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha mista 17-24-25-26-10, medindo 77,63m, constituída de linha reta 17-24, medindo 37,28m, confrontando com o imóvel nº 2.041 da Rua Loeffgren - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; linha reta 24-25, medindo 14,35m, linha curva 25-26, medindo 19,10m, e linha reta 26-10, medindo 6,90m, confrontando com o Depósito de Materiais da Subprefeitura de Vila Mariana; pelo lado esquerdo, linha mista 14-15-16, medindo 43,05m, constituída de linha reta 14-15, medindo 38,00m, confrontando com a Rua Leandro Dupré, segundo seu alinhamento, e linha curva de concordância 15-16, medindo 5,05m, formada pelos alinhamentos das Ruas Leandro Dupré e Loeffgren, com as quais confronta; pelos fundos, linha quebrada 10-11-12-13-14,

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

medindo 175,15m, constituída de linha reta 10-11, medindo 7,35m, confrontando com a Rua Tetsuaki Misawa; linha reta 11-12, medindo 29,30m, confrontando parte com a Rua Tetsuaki Misawa e parte com o imóvel nº 137 da Rua Tetsuaki Misawa; linha reta 12-13, medindo 27,00m, confrontando parte com o imóvel nº 137 da Rua Tetsuaki Misawa e parte com o imóvel nº 130 da Rua Aziz Jabur Maluf; linha reta 13-14, medindo 111,50m, confrontando parte com o imóvel nº 130 da Rua Aziz Jabur Maluf, parte com a Rua Aziz Jabur Maluf, parte com o imóvel nº 133 da Rua Aziz Jabur Maluf e parte com o imóvel nº 619 da Rua Leandro Dupré.

Art. 3º A área referida no inciso II do art. 1º desta lei, configurada na planta A-7089/08 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro J-M-T-S-J, de formato regular, com 5.654,40 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Avenida Horácio Lafer: pela frente, linha reta T-S, medindo 91,20m, confrontando em toda a sua extensão com a Avenida Horácio Lafer; pelo lado direito, linha reta M-T, medindo 62,00m; pelo lado esquerdo, linha reta S-J, medindo 62,00m; pelos fundos, linha reta J-M, medindo 91,20m, todas confrontando em sua extensão com área municipal remanescente de desapropriação.

Art. 4º A concessionária prestará as seguintes contrapartidas pelo uso do imóvel situado na Rua Loeffgren, nº 2.109:

I - fornecer atendimentos gratuitos a pessoas encaminhadas pela Prefeitura, nas áreas de:

a) Centro de Capacitação e Orientação para o Trabalho - CCOT, o qual tem como objetivo a inclusão de jovens e adultos com deficiência mental no mercado de trabalho, oferecendo 45 (quarenta e cinco) vagas por ano às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal do Trabalho;

b) Programa de Inclusão pela Arte e Cultura - PIPA, com o escopo de favorecer o respeito à diversidade humana, o desenvolvimento pessoal e a inclusão sociocultural, oferecendo 115 (cento e quinze) vagas por ano nas oficinas regulares às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Ambulatório - Centro de Atenção Integral à Saúde - CAIS, voltado ao atendimento especializado na área da deficiência mental, na orientação familiar e no encaminhamento das pessoas com deficiência mental a recursos da própria entidade e da comunidade, bem como à realização de tratamento e acompanhamento nos casos de triagem neonatal (hipotireoidismo e fenilcetonúria), oferecendo 500 (quinhentas) vagas por mês às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde - Coordenadoria de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Integração e Regulação do Sistema, nas diferentes especialidades, exceto as incluídas nos programas de Triagem Neonatal e Estimulação Precoce;

II - desenvolver programas de treinamento e capacitação nas áreas de Serviço de Estimulação Precoce, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento da criança com deficiência de 0 (zero) a 7 (sete) anos, contribuir para que a família seja facilitadora do processo de construção social de ambientes inclusivos, através do acolhimento e sensibilização, devendo desenvolver atividades de treinamento e capacitação para servidores municipais, na área específica de estimulação precoce, oferecendo capacitação em 100 (cem) equipamentos (creches e escolas) por ano, nas Coordenadorias de Educação, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação - Diretoria de Orientação Técnica/Educação Especial;

III - desenvolver atividades de treinamento e capacitação mediante cursos, palestras e oficinas, para profissionais da Prefeitura do Município de São Paulo encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no campo específico de suas atividades, sempre que solicitadas, respeitadas as condições da agenda da concessionária.

§ 1º A operacionalização dos encaminhamentos referidos neste artigo será acordada entre as diferentes Secretarias Municipais e a concessionária, de forma a observar critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 2º As contrapartidas estabelecidas neste artigo serão revistas a cada 3 (três) anos, mediante trabalho conjunto entre as Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, do Trabalho, de Assistência e Desenvolvimento Social, da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e a concessionária, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo.

Art. 5º Relativamente ao imóvel da Avenida Horácio Lafer, nº 504, a concessionária prestará, em contrapartida, atendimentos gratuitos na área do bem-estar para o fim previsto no art. 1º, inciso II, desta lei, oferecendo 45 (quarenta e cinco) vagas por ano às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

§ 1º A operacionalização dos encaminhamentos referidos neste artigo será acordada entre SMADS e a concessionária, de forma a observar critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 2º A contrapartida estabelecida neste artigo será revista a cada 3 (três) anos, mediante trabalho conjunto entre SMADS e a concessionária, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo.

Art. 6º A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a imediata perda do uso e gozo do imóvel pela concessionária, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso:

- I - extinção ou dissolução da entidade concessionária;
- II - alteração do destino do imóvel;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

III - inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de cessão;

IV - inadimplemento de qualquer prazo fixado.

Art. 7º Findo o prazo estabelecido no "caput" do art. 1º desta lei, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em seu art. 6º, os imóveis serão restituídos ao Município, incorporando-se a seu patrimônio todas as benfeitorias neles construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 8º Fica a Prefeitura no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

O Presidente,

JCSS/okm

Folha nº 54 do Processo
nº 01-435 de 2007
Creusa Leal da Silva Zacarias
Técnico Administrativo

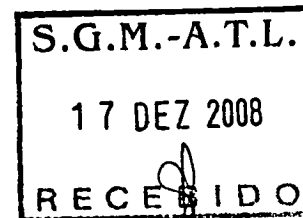


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 5302, de 17/12/08, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 432/07, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via das plantas A-9455/03 e A-7089/08.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

do processo nº 01-432/07 12/01/09 (a) *Claudio Leônidas Silva Zacarias*
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.860, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 432/07, do Executivo)

Dispõe sobre concessão de uso de imóveis municipais, situados na Rua Loeffgren e na Avenida Horácio Lafer, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, independentemente de concorrência pública, nos termos do disposto no art.

114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 30 (trinta) anos:

I - o uso do imóvel situado na Rua Loeffgren, nº 2.109, para o fim específico de funcionamento do Centro de Atendimento às Pessoas com Deficiência Mental, destinado a atividades voltadas a assistência social, educacional, capacitação e orientação para o trabalho;

II - o uso do imóvel situado na Avenida Horácio Lafer, nº 504, para o fim específico de promover e favorecer a manutenção dos aspectos biopsicossociais das pessoas jovens e adultas com deficiência mental e familiares, proporcionando autonomia, inclusão social e cidadania.

Art. 2º. A área referida no inciso I do art. 1º desta lei, configurada na planta A-9455/03 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 10-11-12-13-14-15-16-17-24-25-26-10, de formato irregular, com 8.500,00m² (oito mil e quinhentos metros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Rua Loeffgren: pela frente, linha reta 16-17, medindo 152,90m, confrontando com a Rua Loeffgren, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha mista 17-24-25-26-10, medindo 77,63m, constituída de linha reta 17-24, medindo 37,28m, confrontando com o imóvel nº 2.041 da Rua Loeffgren - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; linha reta 24-25, medindo 14,35m, linha curva 25-26, medindo 19,10m, e linha reta 26-10, medindo 6,90m, confrontando com o Depósito de Materiais da Subprefeitura de Vila Mariana; pelo lado esquerdo, linha mista 14-15-16, medindo 43,05m, constituída de linha reta 14-15, medindo 38,00m, confrontando com a Rua Leandro Dupré, segundo seu alinhamento, e linha curva de concordância 15-16, medindo 5,05m, formada pelos alinhamentos das Ruas Leandro Dupré e Loeffgren, com as quais confronta; pelos fundos, linha quebrada 10-11-12-13-14, medindo 175,15m, constituída de linha reta 10-11, medindo 7,35m, confrontando com a Rua Tetsuaki Misawa; linha reta 11-12, medindo 29,30m, confrontando parte com a Rua Tetsuaki Misawa e parte com o imóvel nº 137 da Rua Tetsuaki Misawa; linha reta 12-13, medindo 27,00m, confrontando parte com o imóvel nº 137 da Rua Tetsuaki Misawa e parte com o imóvel nº 130 da Rua Aziz Jabur Maluf; linha reta 13-14, medindo 111,50m, confrontando parte com o imóvel nº 130 da Rua Aziz Jabur Maluf, parte com a Rua Aziz Jabur Maluf, parte com o imóvel nº 133 da Rua Aziz Jabur Maluf e parte com o imóvel nº 619 da Rua Leandro Dupré.

Art. 3º. A área referida no inciso II do art. 1º desta lei, configurada na planta A-7089/08 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro J-M-J-S-J, de formato regular, com 5.654,40m² (cinco mil, seis-

centos e cinquenta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Avenida Horácio Lafer: pela frente, linha reta T-S, medindo 91,20m, confrontando em toda a sua extensão com a Avenida Horácio Lafer; pelo lado direito, linha reta M-T, medindo 62,00m; pelo lado esquerdo, linha reta S-J, medindo 62,00m; pelos fundos, linha reta J-M, medindo 91,20m, todas confrontando em sua extensão com área municipal remanescente de desapropriação.

Art. 4º. A concessionária prestará as seguintes contrapartidas pelo uso do imóvel situado na Rua Loeffgren, nº 2.109:

I - fornecer atendimentos gratuitos a pessoas encaminhadas pela Prefeitura, nas áreas de:

a) Centro de Capacitação e Orientação para o Trabalho - CCOT, o qual tem como objetivo a inclusão de jovens e adultos com deficiência mental no mercado de trabalho, oferecendo 45 (quarenta e cinco) vagas por ano às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal do Trabalho;

b) Programa de Inclusão pela Arte e Cultura - PIPA, com o escopo de favorecer o respeito à diversidade humana, o desenvolvimento pessoal e a inclusão sociocultural, oferecendo 115 (cento e quinze) vagas por ano nas oficinas regulares às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Ambulatório - Centro de Atenção Integral à Saúde - CAIS, voltado ao atendimento especializado na área da deficiência mental, na orientação familiar e no encaminhamento das pessoas com deficiência mental a recursos da própria entidade e da comunidade, bem como à realização de tratamento e acompanhamento nos casos de triagem neonatal (hipotireoidismo e fenilcetonúria), oferecendo 500 (quinhentas) vagas por mês às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde - Coordenadoria de Integração e Regulação do Sistema, nas diferentes especialidades, exceto as incluídas nos programas de Triagem Neonatal e Estimulação Precoce;

II - desenvolver programas de treinamento e capacitação nas áreas de Serviço de Estimulação Precoce, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento da criança com deficiência de 0 (zero) a 7 (sete) anos, contribuir para que a família seja facilitadora do processo de construção social de ambientes inclusivos, através do acolhimento e sensibilização, devendo desenvolver atividades de treinamento e capacitação para servidores municipais, na área específica de estimulação precoce, oferecendo capacitação em 100 (cem) equipamentos (creches e escolas) por ano, nas Coordenadorias de Educação, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação - Diretoria de Orientação Técnica/Educação Especial;

III - desenvolver atividades de treinamento e capacitação mediante cursos, palestras e oficinas, para profissionais da Prefeitura do Município de São Paulo encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no campo específico de suas atividades, sempre que solicitadas, respeitadas as condições da agenda da concessionária.

§ 1º. A operacionalização dos encaminhamentos referidos neste artigo será acordada entre as diferentes Secretarias Municipais e a concessionária, de forma a observar critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 2º. As contrapartidas estabelecidas neste artigo serão revistas a cada 3 (três) anos, mediante trabalho conjunto entre as Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, do Trabalho, de Assistência e Desenvolvimento Social, da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e a concessionária, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo.

Art. 5º. Relativamente ao imóvel da Avenida Horácio Lafer, nº 504, a concessionária prestará, em contrapartida, atendimentos gratuitos na área do bem-estar para o fim previsto no art. 1º, inciso II, desta lei, oferecendo 45 (quarenta e cinco) vagas por ano às pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS,

§ 1º. A operacionalização dos encaminhamentos referidos neste artigo será acordada entre SMADS e a concessionária, de forma a observar critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 2º. A contrapartida estabelecida neste artigo será revista a cada 3 (três) anos, mediante trabalho conjunto entre SMADS e a concessionária, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo.

Art. 6º. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a imediata perda do uso e gozo do imóvel pela concessionária, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso:

I - extinção ou dissolução da entidade concessionária;

II - alteração do destino do imóvel;

III - inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de cessão;

IV - inadimplemento de qualquer prazo fixado.

Art. 7º. Findo o prazo estabelecido no "caput" do art. 1º desta lei, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em seu art. 6º, os imóveis serão restituídos ao Município, incorporando-se a seu patrimônio todas as benfeitorias neles construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 8º. Fica a Prefeitura no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	24 / 12	2008
página	03 / 04	coluna 4ª / 2ª
Conferido		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

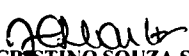
Papel para informação rubricado com folha nº 56 ✓
do processo nº 01-432 / 2007 12 / 01 / 2009 (a.....)

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,
Para arquivamento.

12/01/2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 54 fls.
Folha(s) 08/10 desentranhada(s),
conforme despacho às fls. 42-V


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

20896
Proc. encerrado com 54 fls.
Arquivado em 27/01/09
O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234